### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

### CONVÊNIO - Nº 001/2019 SES/DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA, TENDO COMO RESPONSÁVEL PELO APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, VISANDO DESENVOLVER E EXECUTAR SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

### PROCESSO SEI Nº 00060-00496202/2018-69

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDEnscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada SES/DF, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da RG nº 013.230 - SSP/MS, CPF nº 449.108.949-34, com delegação de competência conferida pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra nº 01, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07; e do outro lado a Fundação Oswaldo Cruz, por meio da GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIAnculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.045-900, doravante denominada FIOCRUZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representado pela sua Diretora MARIA FABIANA DAMÁSIO PASS,OS rasileira, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 05.365.729-25 SSP/BA e do CPF: 897.903.755-49, SIAPE:1924283 encontrada na Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Brasília/DF, CEP: 70904-130, designada pela Portaria nº. 2.872, publicada no D.O.U., Seção II de 20.11.2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 113 de 19.01.2017 da FIOCRUZ; e a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde, denominada doravante FIOTEC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.669/0001-74, com sede na Av. Brasil 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21040-361, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo HAYNE FELIPE DA SILVAportador da Carteira de Identidade nº 5.603.662 - IPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00; fundamentados pela Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; pelo Decreto distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e respectivas alterações; pelo Art. 219 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em consonância com o Art. 116 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas atualizações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; pela Lei nº 10.973, de 02 de Dezembro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016, considerando ainda os artigos 196 a 200 da Constituição Federal; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 27 de dezembro de 1990; a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; o Acordo de Cooperação nº 34/2014, celebrado entre a Fiocruz Brasília e a Universidade de Brasília – UnB; resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente convênio, regido nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este convênio tem por objeto a qualificação da gestão e da atenção, visando a melhoria dos serviços prestados na Atenção Primária à Saúde no Distrito Federal, por meio do emprego de métodos

inovadores no desenvolvimento de sistemática de avaliação para as equipes da rede, da oferta de cursos de especialização e aperfeiçoamento e da divulgação científica, difusão e incorporação dos conhecimentos. O Projeto de qualificação, doravante denominado PROJETO, envolve a SES/DF, a FIOCRUZ e a FIOTEC, na condição de apoiadora administrativa e financeira, os quais têm interesse comum na sua execução em regime de cooperação entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sistemática de avaliação de que trata o caput, consiste em elaborar e implantar conjunto de métodos de avaliação da APS do Distrito Federal, com vistas a possibilitar processo de certificação, com base em critérios da SES/DF, realizando ciclos avaliativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O curso de especialização traduz-se no desenvolvimento e oferta de especialização, *Lato Sensu*, em Gestão da Estratégia Saúde da Família para profissionais da SES/DF, na modalidade semipresencial, com aplicação prática.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O curso na modalidade de aperfeiçoamento em Estratégia Saúde da Família é destinado a profissionais de nível superior da SES/DF e deverá ser ofertado na modalidade de ensino a distância (EAD).

PARÁGRAFO QUARTO — A divulgação científica, contribuindo para a difusão e incorporação dos conhecimentos do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, será promovida mediante organização e contratação de fascículo temático para publicação dos artigos científicos elaborados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROJETO BÁSICO/PLANO DE TRABALHO

3.1 Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o documento Projeto Básico/Plano de Trabalho (17359812), elaborado e aprovado de comum acordo entre as partes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Segunda.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações e compromissos assumidos entre as partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – da concedente SES/DF, a guem compete:

- a) Proceder a liberação dos recursos financeiros à Fiocruz/Fiotec, nos termos estabelecidos neste Convênio, condicionada à existência de recursos;
- b) Realizar o repasse das parcelas descritas no projeto básico/plano de trabalho, transferindo os recursos financeiros para uma conta específica aberta pela Fiotec para a finalidade de atender ao convênio, de acordo com o cronograma de desembolso firmado, estando ciente de que a Fiotec é a Fundação de Apoio para a execução das atividades do projeto ora acordado, em consonância com o previsto nas Cláusulas Oitava e Nona deste instrumento e legislação de regência;
- c) Analisar a prestação de contas do projeto objeto deste Convênio, na forma da legislação vigente, observando especialmente o disposto no art. 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.973/2004;
- d) Supervisionar e fiscalizar por meio dos executores designados à execução do convênio;
- e) Prestar assessoramento técnico, quando necessário ou solicitado, para a boa execução e alcance dos objetivos propostos;
- f) Propor reorientações ao projeto, se necessário, os quais serão submetidas aos demais partícipes, para o bom andamento deste Convênio;
- g) Aprovar os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais que viabilizem a implantação deste Convênio;
- h) Receber e avaliar a pertinência de demandas apresentadas pela FIOCRUZ, para emissão de termos aditivos a este Convênio de caráter técnico, administrativo-financeiro e orçamentário;
- i) Proceder, quando for o caso, e nas hipóteses aqui previstas e em lei, a rescisão deste Convênio;
- j) Autorizar a aplicação de recursos excedentes deste Convênio, inclusive aqueles provenientes de aplicações financeiras, se for o caso para o melhor atendimento e atingimento do objeto pactuado;
- k) Analisar os relatórios de acompanhamento para subsidiar a aprovação de prestação de contas realizada pelo setor financeiro competente;

- I) Analisar possíveis propostas de alteração de elemento de despesas, desde que não prejudique o alcance do objetivo e metas propostas;
- Acompanhar a execução do PROJETO e indicar formalmente um responsável pelo acompanhamento, em conformidade com os termos da Cláusula Sétima do presente Instrumento.
- Colaborar com a FIOCRUZ, na viabilização de providências necessárias ao bom desenvolvimento do PROJETO em todos os seus aspectos;
- Proporcionar um ambiente de colaboração permanente para o cumprimento das obrigações da FIOCRUZ, fornecendo e colocando à disposição os elementos e informações que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – À convenente FIOCRUZ, por meio da GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA, consoante sua experiência e seus conhecimentos técnico-científicos nos campos do ensino, da pesquisa, da produção e da prestação de serviços de saúde, a fim de dar cumprimento ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, utilizando-se, inclusive, para sua execução, de sua Fundação de Apoio — FIOTEC, compete:

- Executar o PROJETO a que se refere este instrumento, zelando pela boa qualidade das ações e a) buscando alcançar eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Estruturar, em conjunto com a SES/DF, procedimentos de gestão do PROJETO;
- Elaborar, em conjunto com a SES/DF, o plano de ação e participar da definição da equipe c) executiva e administrativa do PROJETO;
- Aplicar os recursos recebidos da SES/DF, exclusivamente, na consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive eventuais rendimentos financeiros, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria, de acordo com as metas constantes do PROJETO;
- e) Desenvolver o objeto, citado na Cláusula Primeira, bem como as metas e etapas em consonância com o disposto no Projeto Básico/Plano de Trabalho, podendo celebrar acordos de parceria/cooperação técnica com instituições públicas para realização de atividades conjuntas;
- f) Indicar formalmente um responsável pela coordenação e acompanhamento do PROJETO, em seu âmbito, em conformidade com os termos da Cláusula Sétima do presente instrumento;
- g) Oferecer, dentre seus servidores e contratados, os quadros técnico-científicos competentes para a execução fiel do Plano de Trabalho/Projeto Básico acordado neste instrumento;
- h) Oferecer os equipamentos e os processos tecnológicos necessários à execução do PROJETO.
- Manter comunicação frequente com a SES/DF, informando-a acerca do andamento dos serviços e i) da evolução dos processos, assim como eventuais adequações e ajustes necessários para o devido cumprimento do objeto;
- Apresentar os resultados parciais e finais bem como os relatórios periódicos e documentos j) comprobatórios das atividades realizadas conforme cronograma de execução;
- Manter capacidade técnica e administrativa da instituição para executar o PROJETO;
- I) A prestação de contas será realizada com o objetivo final de verificar os resultados das ações planejadas, comprometendo-se a Fiocruz a apresentar relatórios de execução físico-financeira e de atividades ao final de cada ano (doze meses de vigência do convênio) ou quando solicitados, relatório de execução físico-financeira a cada trimestre, bem como o relatório final até no máximo 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência deste Convênio;
- m) Comunicar à SES/DF qualquer alteração de ordem legal de seus estatutos, convênio social, ou de outro instrumento, que venha resultar em modificações na estrutura societária, no gerenciamento dos negócios ou na representatividade legal da Gerência Regional de Brasília;
- Analisar, aprovar e encaminhar à SES/DF os relatórios de acompanhamento para subsidiar a aprovação de prestação de contas, realizada pelo setor financeiro competente da SES/DF;
- o) Colaborar com a SES/DF, na viabilização de providências necessárias ao bom desenvolvimento do PROJETO em todos os seus aspectos;
- Proporcionar um ambiente de colaboração permanente para o cumprimento das obrigações da SES/DF e da FIOTEC;
- q) Certificar que o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento não afeta os direitos de terceiros nem infringe a legislação vigente;
- Assumir os encargos de todas as despesas referentes ao desenvolvimento das atividades r) previstas no PROJETO, salvo as disposições contrárias no presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À convenente FIOTEC, única fundação de apoio da FIOCRUZ, cuja finalidade e missão constituem-se no apoio, na gestão logística, administrativa e financeira dos projetos desenvolvidos pela FIOCRUZ nos campos de ciência, tecnologia e inovação, serviços de gestão estes incidentes em diversas categorias como o ensino e a aprendizagem, bem como o apoio às funções de ensino e pesquisa em projetos que abrangem a aprendizagem em parcerias da FIOCRUZ com órgãos públicos, consoante com sua experiência e finalidade, a fim de dar cumprimento ao objeto de que trata a Cláusula Segunda, compete:

- a) Apoiar a estruturação, em conjunto com a SES/DF e a FIOCRUZ, de procedimentos de execução do PROJETO;
- b) Apoiar a FIOCRUZ na execução do PROJETO, no âmbito da gestão logística, administrativa e financeira, a que se refere este instrumento, zelando pela boa qualidade das ações e buscando alcançar eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Indicar formalmente um responsável pelo acompanhamento do PROJETO, em seu âmbito, em conformidade com os termos da Cláusula Sétima do presente instrumento e fornecer equipe técnica para o cumprimento do apoio à FIOCRUZ na execução do PROJETO;
- d) Prestar à SES/DF e à FIOCRUZ todas as informações sobre pessoal, administrativas, financeiras, contábeis, bem como disponibilizar para consulta das partes todos os documentos concernentes à administração físico-financeira referentes à execução do PROJETO;
- e) Receber diretamente os recursos financeiros desembolsados pela SES/DF para uso exclusivo no PROJETO e administrá-lo em uma conta única e específica para o presente convênio, inclusive eventuais rendimentos financeiros, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria, de acordo com as metas constantes do PROJETO;
- f) Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos da SES/DF nos estritos limites definidos no PROJETO, conforme orientação técnica da FIOCRUZ;
- g) Elaborar Relatórios Parciais, integrantes do processo de prestação de contas, trimestralmente, anualmente, bem como o Relatório Administrativo e Financeiro de Finalização do PROJETO, que descrevam o fiel cronograma financeiro das atividades previstas no Plano de Trabalho/Projeto Básico;
- h) Comunicar à SES/DF qualquer alteração de ordem legal de seus estatutos, convênio social, ou de outro instrumento, que venha resultar em modificações na estrutura societária, no gerenciamento dos negócios ou na sua representatividade legal;
- i) Respeitar a autonomia didático-científica da FIOCRUZ;
- j) Colaborar com a SES/DF e a FIOCRUZ na viabilização de providências necessárias ao bom desenvolvimento do PROJETO em todos os seus aspectos;
- k) Proporcionar um ambiente de colaboração permanente para o cumprimento das obrigações da SES/DF e da FIOCRUZ.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRERROGATIVA DA SES/DF

5.1 A concedente SES/DF deverá conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo PROJETO, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a sua descontinuidade.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas neste convênio, foi estabelecido o valor de **R\$** 17.261.529,56 (dezessete milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), a ser transferido diretamente para a FIOTEC, para execução do PROJETO pela FIOCRUZ, de acordo com o cronograma de desembolso fixado no Plano de Trabalho/Projeto Básico, em consonância com as disposições deste instrumento.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 Em virtude do objeto do Convênio ora entabulado, de notório interesse público, acordam as partes que ficará dispensado o fornecimento de contrapartida financeira pela FIOCRUZ e pela FIOTEC, a qual atuarão no regime de mútua cooperação, disponibilizando seus servidores e sua

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução dos serviços será fiscalizada pela SES/DF, especificamente pelo servidor designado pelo Órgão, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93, a fim de alcançar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da despesa. O fiscal avaliará os produtos apresentados ao final de cada etapa do serviço com base em critérios técnicos, conforme definido no cronograma de desembolso, devidamente descritos e comprovados em relatórios parciais, devendo ser verificada, pelo coordenador do projeto e da fiscalização, a comprovação da fiel execução do objeto pactuado no Projeto Básico / Plano de Trabalho e a correta execução.
- 8.2 As partes devem franquear livre acesso aos responsáveis pela gestão e fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao serviço prestado, quando a finalidade for a fiscalização, inclusive e incontestavelmente, aos órgãos de controle.
- 8.3 As partes envolvidas devem indicar cada uma, por escrito e com ciência recíproca, um responsável pela gestão, controle e acompanhamento da execução das atividades e seu fiel cumprimento em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho/Projeto Básico, consoante com as disposições legais e os termos e condições estabelecidas.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O valor total dos recursos financeiros desembolsados pela SES/DF no âmbito do PROJETO é de R\$ 17.261.529,56 (dezessete milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte nove reais e cinquenta e seis centavos), a ser repassado à CONVENENTE FIOTEC de acordo com o cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Cronograma de Desembolso do valor total a ser repassado pela SES/DF prevê desembolso em 4 (quatro) parcelas, assim distribuídas:

- a) primeira parcela de R\$ 6.685.119,09 (seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e dezenove reais e nove centavos), a ser repassada no primeiro mês de execução do PROJETO, mês da assinatura do Convênio;
- b) segunda parcela de R\$ 5.673.096,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil e noventa e seis reais), desembolsada no 11º mês de execução do PROJETO;
- c) terceira parcela de R\$ 1.755.447,10 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dez centavos), repassada no 23º mês de execução do PROJETO;
- d) quarta parcela de R\$ 3.147.867,3 (três milhões, centro e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), repassada no 27º mês de execução do PROJETO.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A SES/DF, mediante disponibilidade financeira, compromete-se a repassar os valores das parcelas, conforme o cronograma previsto, sendo responsável por prejuízos ao PROJETO, advindos de atrasos ou ausência do desembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação das parcelas, de que trata o Parágrafo Primeiro, a partir da terceira, dependerá da apresentação da prestação de contas parcial, conforme Cláusula Décima Primeira.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO FINANCEIRA

10.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
I		

l II	Programa de Trabalho:	10301620242085612
III	Elemento de Despesa:	332039
IV	Fonte de Recursos:	138003472
V	Valor Inicial	6.685.119,09
VI	Nota de Empenho	2019NE04484
VII	Data de Emissão:	31/05/2019
VIII	Modalidade do Empenho:	Ordinário
IX	Evento:	400091

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FIOTEC, figura jurídica que possui como missão apoiar a FIOCRUZ na execução de atividades relativas a projetos e programas, estando registrada e credenciadas pelos Ministérios da Educação – MEC e da Ciência e Tecnologia – MTC para atuar, com a fundação de apoio nos moldes da Lei nº 8.958/94, Lei Federal nº 12.349/10, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e do Convênio nº 185/2016, sendo previsto para tanto, os elementos relativos às despesas operacionais e administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão depositados pela SES/DF em nome da CONVENENTE FIOTEC no 001-9 Banco do Brasil, agência 2234-9, conta corrente número 95062-9.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos transferidos à FIOTEC serão administrados em conta bancária única para esse fim e enquanto não empregados na consecução do objeto do convênio, serão obrigatoriamente aplicados:

- I Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO QUARTO — Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e devem estar explícitos e detalhados nas prestações de conta.

### PARÁGRAFO QUINTO – Ficam vedadas:

- I A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto as relativas à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira CPMF, se for o caso, e manutenção de contas ativas;
- II A transferência de recursos para terceiros;
- III A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- IV A manutenção de relação remunerada de trabalho com cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive em parentesco por afinidade, bem como a contratação onerosamente com pessoas jurídicas que tenham tais pessoas e seus parentes como sócias; conforme força normativa do Parecer nº 286/2015 da 2º Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social/MPDFT e sua respectiva Recomendação nº 152/2015;

V - A efetivação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, entendidos como apoio técnico fornecido no escopo de suas atribuições enquanto servidor ou empregado público.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica estabelecida a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes à SES/DF, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 Os resultados atingidos com a execução do PROJETO serão analisados, tendo por base os relatórios de acompanhamento trimestral, anual e final encaminhados pela FIOCRUZ, sendo este último encaminhado também para fins de homologação da prestação de contas do presente Convênio.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1 A prestação de contas dos recursos recebidos da SES/DF deverá ser apresentada, pela Fiocruz e pela Fiotec, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em consonância com a IN 01/2005-GCDF.
- 12.2 A Fiocruz e a Fiotec elaborarão e apresentarão à SES/DF planilha de prestação de contas parcial, consistindo no: a) relatório de execução físico-financeira, a ser apresentado trimestralmente; b) relatório de execução físico-financeira e relatório de atividades, a ser apresentado anualmente (a cada doze meses de vigência do convênio); devendo ser pertinentes a cada uma das parcelas de recursos liberados, até 30 (trinta) dias após o final do prazo em referência.
- 12.3 A prestação de contas final será apresentada à SES/DF no prazo de até 60 (sessenta dias), contados do término da vigência do convênio, sobre a aplicação integral dos recursos recebidos, a qual será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos documentos e formulários devidamente preenchidos e assinados pela Fiocruz e Fiotec, na forma prescrita no Art. 23 do referido Decreto.
- 12.4 Na hipótese de existência de Termo Aditivo de prorrogação de prazo, a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término de sua vigência.
- 12.5 Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, e o recolhimento efetivado em até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, expedida pela SES/DF.
- 12.6 Os Relatórios de Finalização do PROJETO elaborados pela Fiocruz, junto com o Relatório Administrativo e Financeiro de Finalização do Projeto, elaborado pelo Fiotec, constituem-se na documentação final consolidada de prestação de contas do convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 13.

13.1 O convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, caso necessário e de comum acordo entre os partícipes, até a efetiva conclusão dos serviços, condicionada a prorrogação, à garantia de recursos financeiros, desde que não seja modificado seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da execução do Convênio.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

14.1. A SES/DF obrigar-se-á prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

15.1 O custo total do projeto será de R\$ 17.261.529,56 (dezessete milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) com vigência de 36 (trinta e seis) meses, conforme detalhamento abaixo:

CONCEDENTE								
		MÊS E DE						
META	RUBRICA	INÍCIO	FIM	CUSTO TOTAL				
		DA ATIVID						
	36 - Pessoa Física	1º Mês	36º Mês	R\$	6.569.280,00			
	39 - Pessoa Jurídica	1º Mês	36º Mês	R\$	2.145.000,00			
	33 - Passagens	1º Mês	36º Mês	R\$	330.000,00			
META 01. Elaboração e implantação de sistemática de avaliação da Atenção Primária do Distrito Federal.	14 - Diárias	1º Mês	36º Mês	R\$	330.600,00			
	Material Permanente	1º Mês	36º Mês	R\$	105.000,00			
	30 - Material de Consumo	1º Mês	36º Mês	R\$	190.000,00			
	SUBTOTAL			R\$	9.669.880,00			
	36 - Pessoa Física	1º Mês	36º Mês	R\$	4.233.400,00			
	39 - Pessoa Jurídica	1º Mês	36º Mês	R\$	52.800,00			
META 02. Curso de Especialização em Gestão de Estratégia de Saúde da Família para profissionais da	33 - Passagens	1º Mês	36º Mês	R\$	36.000,00			
SES/DF	14 - Diárias	1º Mês	36º Mês	R\$	144.000,00			
	30 - Material de Consumo	1º Mês	36º Mês	R\$	105.600,00			

	SUBT	OTAL		R\$	4.571.800,00
	36 - Pessoa Física	1º Mês	36º Mês	R\$	1.026.360,00
	39 - Pessoa Juńdica	1º Mês	36º Mês	R\$	184.259,60
META 03. Curso na modalidade de aperfeiçoamento	33 - Passagens	1º Mês	36º Mês	R\$	-
para profissionais da SES/DF	14 - Diárias	1º Mês	36º Mês	R\$	-
	30 - Material de Consumo	1º Mês	36º Mês	R\$	40.000,00
	SUBT	OTAL		R\$	1.250.619,60
	36 - Pessoa Física	1º Mês	36º Mês	R\$	-
	39 - Pessoa Juńdica	1º Mês	36º Mês	R\$	180.000,00
META 04. Promover a divulgação científica de conhecimentos sobre o Sistema Único de Saúde do	33 - Passagens	1º Mês	36º Mês	R\$	7.500,00
Distrito Federal	14 - Diárias	1º Mês	36º Mês	R\$	7.500,00
	30 - Material de Consumo	1º Mês	36º Mês	R\$	5.000,00
	SUBT	OTAL		R\$	200.000,00
CUSTO DE IMPLEMENTAÇÃO				R\$	15.692.299,60
36 - Pessoa Física		1º Mês	36º Mês	R\$	11.829.040,00
39 - Pessoa Jurídica		1º Mês	36º Mês	R\$	2.562.059,60
33 - Passagens		1º Mês	36º Mês	R\$	373.500,00
14 - Diárias		1º Mês	36º Mês	R\$	482.100,00
Material Permanente		1º Mês	36º Mês	R\$	105.000,00
30 - Material de Consumo		1º Mês	36º Mês	R\$	340.600,00
Custo operacional - Fiotec		1º Mês	36º Mês	R\$	1.569.229,96

## TOTAL DO CONVÊNIO

16.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Moto/osposificação	Etano/foco	Etapa/fase Especificação —		or físico	Duração	
Meta/especificação	Etapa/iase			Quantidade	Inicial	Final
	1.1	Elaborar proposta de padrões de qualidade para avaliação da APS, de modo participativo visando desenvolver uma cultura avaliativa na instituição;	Proposta	1	1° mês	13° mês
	1.2	Desenvolver instrumentos de avaliação e autoavaliação preliminares a partir da adaptação de instrumentos consagrados nacional e internacionalmente;	Instrumento	3	1° mês	13° mês
	1.3	Realizar oficinas com gestores e trabalhadores para discussão e pactuação dos padrões e instrumentos de avaliação;	Oficinas	20	7° mês	12° mês
	1.4	Realizar avaliação com fins de diagnóstico inicial acerca dos serviços prestados por 600 equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal para estabelecer linha de base sobre a qualidade dos	Equipes	600	10° mês	12° mês

		serviços no âmbito da APS do SUS/DF;				
Meta 1: Elaboração e implantação de sistemática de avaliação da	1.5	Realizar oficinas com gestores e trabalhadores para discussão dos resultados do diagnóstico inicial;	Oficinas	20	13° mês	18° mês
Atenção Primária do Distrito Federal.	1.6	Revisão dos instrumentos de avaliação	Instrumento	3	13° mês	18° mês
	1.7	Apoiar as equipes e gestores da APS na elaboração de Plano de Ação visando alcançar os padrões de qualidade pactuados para o 1º ciclo;	Equipes	600	13° mês	21° mês
	1.8	Realizar o primeiro ciclo de avaliação das 600 equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal no âmbito do processo de certificação da APS.	Equipes	600	22° mês	24° mês
	1.9	Realizar oficinas com gestores e trabalhadores para discussão dos resultados do 1º ciclo avaliativo;	Oficinas	20	25° mês	30° mês
	1.10	Apoiar as equipes e gestores da APS na elaboração de Plano de Ação visando alcançar os padrões de qualidade pactuados para o segundo ciclo;	Equipes	600	25° mês	33° mês
	1.11	Realizar o segundo ciclo de avaliação das 600 equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal no âmbito do processo de certificação da	Equipes	600	34° mês	36° mês

APS.

Moto/osposificação	Etana/faca	Fanasifiana	Indicador	físico	Dur	ação
Meta/especificação	Etapa/fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Inicial	Final
Meta 2: Curso de Especialização em Gestão de Estratégia de Saúde da Família para profissionais da SES/DF	1.1	Realizar diagnóstico das necessidade e demandas de formação dos trabalhadores da APS que são cursistas em potencial;	Diagnóstico	1	1° mês	12° mês
	1.2	Desenvolver curso de especialização em Gestão da Estratégia Saúde da Família na modalidade semipresencial;	Desenvolvimento	1	5° mês	15° mês
	1.3	Ofertar 160 vagas de curso de especialização em Gestão da Estratégia Saúde da Família para profissionais da SES DF.	Profissionais	160	13° mês	36° mês
	1.4	Realizar evento para compartilhamento de conhecimentos, experiências e práticas em Gestão da Estratégia Saúde da Família	Evento	1	28° mês	36° mês

Meta/especificação	Etana/faso	Especificação	Indicador	físico	Dura	ção
	Ltapa/Tase	Lspecificação	Unidade	Quantidade	Inicial	Final

Meta 3: Curso na	1.1	Desenvolver curso de aperfeiçoamento em Estratégia Saúde da Família na modalidade EAD;	Desenvolvimento	1	1° mês	15° mês
modalidade de aperfeiçoamento para profissionais da SES/DF	1.2	Ofertar 2.200 vagas de curso de aperfeiçoamento em Estratégia Saúde da Família na modalidade EAD para profissionais da SES DF.	Profissionais	2200	16° mês	36° mês

Meta/especificação	Etapa/fase Especificação –		Indica	dor físico	Dur	ação
Wieta/especificação	Ltapa/Tase	Lspecificação	Unidade	Quantidade	Inicial	Final
META 4: Promover a divulgação científica	1.1	Realizar oficinas para elaboração de artigos científicos;	Oficina	3	1° mês	21° mês
de conhecimentos sobre o Sistema Único de Saúde do Distrito Federal	1.2	Organizar e contratar fascículo temático para publicação dos artigos elaborados;	Fascículo	2	1° mês	30°mês

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

17.1 Os pagamentos das parcelas devem seguir o cronograma de desembolso abaixo e devem ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório parcial das atividades.

Meta/especificação	Mês do convé	Total			
	1º	119	23º	27º	lotai
Meta 1: Elaboração e					

implantação de sistemática de avaliação da Atenção Primária do Distrito Federal.	R\$ 4.180.000,00	R\$ 3.338.434,00	R\$ 836.000,00	R\$ 2.282.434,00	R\$ 10.636.868,00
Meta 2: Curso de Especialização em Gestão de Estratégia de Saúde da Família para profissionais da SES/DF	R\$ 1.616.869,09	R\$ 1.912.537,00	R\$ 744.822,109	R\$ 754.751,81	R\$ 5.028.980,00
Meta 3: Curso na modalidade de aperfeiçoamento para profissionais da SES/DF	R\$ 770.000,00	R\$ 363.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 110.681,56	R\$ 1.375.681,56
META 4: Promover a divulgação científica de conhecimentos sobre o Sistema Único de Saúde do Distrito Federal	R\$ 118.250,00	R\$ 59.125,00	R\$ 42.625,00	R\$ 0,00	R\$ 2200.000,00
TOTAL	R\$ 6.685.119,09	R\$ 5.673.096,00	R\$ 1.755.447,10	R\$ 3.147.867,37	R\$ 17.261.529,56

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia do presente Convenio fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SES/DF na Imprensa Oficial, e pela FIOCRUZ e pela FIOTEC no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EXECUTORES

Para supervisionar, controlar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Convênio, a SES/DF designará um executor titular e um executor substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá aos executores do convênio, avaliar a execução físico-financeira dos convênios, verificando a legalidade, eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos adotados e das ações desenvolvidas pela FIOCRUZ e pela FIOTEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FIOCRUZ e a FIOTEC darão livre acesso aos servidores da SES/DF responsáveis pela fiscalização, bem como aos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os responsáveis pela fiscalização deste Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade e ilegalidade na utilização dos recursos ou descumprimento do presente instrumento, darão imediata ciência às partes, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Ministério Público.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MODIFICAÇÃO

20.1 Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que a solicitação das CONVENENTES tenha sido encaminhada para exame e aprovação da SES/DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SES/DF, no processo de acompanhamento e supervisão deste Convênio, poderá recomendar a alteração de valores que implicará na revisão de metas, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis, a FIOCRUZ poderá, dentro da vigência do Convênio, solicitar à SES/DF, o uso desse excedente, de acordo com o objeto do PROJETO. A autorização será formalizada mediante parecer do responsável pelo Convênio, desde que a utilização atenda o objetivo.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

21.1 O presente Convênio pode ser denunciado por qualquer das partes, manifestando-se desinteresse unilateral, de dois convenentes, ou desinteresse consensual, com antecedência mínima de 30 dias, ou a qualquer tempo, em razão de superveniência de impedimento legal que o torne formalmente ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O presente Convênio pode ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou por infração legal, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - emprego injustificado dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho/Projeto Básico;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nos artigos 16, II, e 18 da IN nº 01/2005 da CGDF;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos;

IV - unilateralmente pela SES/DF, caso seja constatado a inexecução, ainda que parcial, de atividades previstas que venham a prejudicar os objetivos previstos no Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Em caso de rescisão do Convênio, na forma que dispõe esta cláusula, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplência da FIOCRUZ e/ou FIOTEC, a SES/DF poderá determinar o bloqueio e devolução do saldo existentes dos recursos transferidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais que couber, observadas as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO — É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o Convênio, a qualquer tempo, mediante notificação com 60 (dias) dias de antecedência, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período.

PARÁGRAFO QUINTO — A FIOCRUZ e a FIOTEC comprometem-se a restituir o valor transferido pela SES/DF, com os respectivos rendimentos financeiros, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não executado o objeto da avença por sua culpa;
- b) quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, ressalvadas as apresentações que se fizerem dentro do prazo de eventuais pedidos de prorrogações; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica o inadimplente culpado obrigado a ressarcir os danos causados à parte lesada devidamente comprovados

### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

A SES/DF, a FIOCRUZ e a FIOTEC devem indicar responsáveis pela gestão, controle, fiscalização e acompanhamento da execução das atividades e seu fiel cumprimento em conformidade com o previsto no Projeto Básico/Plano de Trabalho do PROJETO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os representantes dos convenentes, no exercício de atividades de gestão, controle, fiscalização e acompanhamento da execução do PROJETO, devem verificar o registro de informações que obrigatoriamente constam das peças de prestação de contas, conforme disposto em normas gerais estabelecidas na legislação vigente e nas Instruções específicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, se cabível, também nas Instruções do Tribunal de Contas da União.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1 As CONVENENTES FIOCRUZ e FIOTEC declaram, por meio deste Convênio, que seus dirigentes e membros de conselhos não estabelecem/mantém relação remunerada de trabalho com cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive em parentesco por afinidade; bem como não contrata onerosamente com pessoas jurídicas que tenham tais pessoas e seus parentes como sócias; conforme força normativa do Parecer nº 286/2015 da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social/MPDFT e sua respectiva Recomendação nº 152/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os administradores das CONVENENTES deverão apresentar declaração quanto à não-ocorrência de nepotismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não-observância das disposições desta cláusula implicará a suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

# 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Os casos omissos podem ser resolvidos em comum acordo pela SES/DF, FIOCRUZ e FIOTEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A FIOTEC e a FIOCRUZ não poderão usar o nome, a sigla, o emblema (logomarca), selo e nome da SES/DF, exceto sob autorização prévia por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nem a FIOTEC, nem a FIOCRUZ, nem os contratados por estas para a execução das atividades inerentes a este Convênio poderá ser considerado como agente ou membro pessoal técnico da SES/DF, nem poderá obter privilégios, imunidades, retribuição ou reembolso que não forem expressamente previstos no presente Convênio, nem será autorizado a incumbir a SES/DF de quaisquer gastos ou obrigações adicionais.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro de Brasília — DF, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

25.2 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone  $0800-644\ 90\ 60$ , nos termos do Decreto  $n^{o}$  34.031 de 12 de dezembro de 2012.

### **OSNEI OKUMOTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF

## MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

### **HAYNE FELIPE DA SILVA**

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE



Documento assinado el etronicamente por HAYNE FELIPE DA SILVA, RG nº 264845983 -DETRAN-RJ, Usuário Externo, em 04/06/2019, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quintafeira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, RG nº 0536572925 - SSP-BA, Usuário Externo, em 04/06/2019, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 05/06/2019, às 19:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 23273152 código CRC= 59D12FAO.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00496202/2018-69 Doc. SEI/GDF 23273152